



Prefeitura Municipal de Catanduvas

LEI Nº 19

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATANDUVAS,
DECRETA A SEGUINTE,

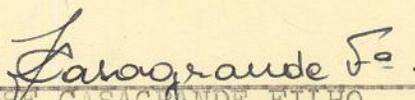
LEI:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATANDUVAS
DECRETA, E EU JOSE CASAGRANDE FILHO, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE.....

LEI:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a subvenção mensal de R\$ 2.000.00 (dois mil cruzeiros) a Escrevente do Cartório de Serviço Eleitoral da Comarca de Joaçaba.
- Art. 2º - Para fazer cobertura da despesa decorrente desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito especial, por conta do excêso de arrecadação.
- Art. 3º - Esta Lei retroagirá seus efeitos a 1º de Novembro de 1.964.
- Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catanduvas, 12 de Agosto de 1.964.


JOSE CASAGRANDE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL.